



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 004/2017

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária da **TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 22.06.2017, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 019/2017.

Jogo: Murici F. C. X S. C. Santa Rita – Realizado em 05.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio A. Barbosa e Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. GERALDO AMORIM¹**, incurso no art. 243-F do CBJD, dirigente do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **suspender** o dirigente, **em 90 (noventa) dias**, cumulado com **multa** ao mesmo em **R\$ 2.000,00(dois mil) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.

2. Processo: 022/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X F. C. Comercial de Viçosa – Realizado em 11.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOSÉ EVERSON OLIVEIRA DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0),” e **Sr. JOSÉ ANDERSON DA SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 191 do CBJD, ambos atletas do Futebol Clube Comercial de Viçosa. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena mínima, **multar** o atleta em **R\$ 100,00(cem) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

3. Processo: 023/2017.

Jogo: A.S. Arapiraquense X C.R. Internacional AL – Realizado em 11.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-17/2017, **Sr. JOÃO GUILHERME ARAÚJO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Internacional Alagoano, **Sr. CLEITON BRAZ DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o primeiro e o segundo denunciado, (4x0),” e o **CLUBE DE REGATAS INTERNACIONAL ALAGOANO¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 800,00(oitocentos) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

4. Processo: 024/2017.

Jogo: C. S. Esportiva X C. E. Olhodaguense – Realizado em 11.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOÃO PAULO NUNES DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva, e **Sr. JAKSON SANTOS SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Esportivo Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

absolver o primeiro e o segundo denunciado, (4x0),” Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.

5. Processo: 025/2017.

Jogo: F.F. Sport Igaci X C.R. Flamengo Alagoano – Realizado em 17.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOSÉ CLEVERTON^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”, e o **CLUBE DE REGATAS FLAMENGO ALAGOANO¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.
Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.

6. Processo: 026/2017.

Jogo: Arapiraca F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 18.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. WILLAMES BARBOSA SILVA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Arapiraca Futebol Clube, **Sr. WESLEY HENRIQUE FELIX BRAGA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro e o segundo atleta acima denunciado com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0), voto divergente em referência a dosimetria da pena do primeiro denunciado, quando o Auditor Dr. Luciano André Costa de Almeida, votava pela pena mínima do art. 250 do CBJD”, e o **ARAPIRACA FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 211 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 300,00(trezentos) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.
Auditor Relator: Dr. André Brito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.

7. Processo: 027/2017.

Jogo: C.R. Flamengo Alagoano X Jaciobá A. C. – Realizado em 18.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. GABRIEL VICTOR FERREIRA MACHADO^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0)”, **Sr. GEOVANE SILVA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atletas do Clube de Regatas Flamengo Alagoano, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0),” e **Sr. MATEUS DA SILVA BARRETO¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Jaciobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).”
Auditor Relator: **Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

8. Processo: 028/2017.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. R. Brasil – Realizado em 19.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. JORGE NASCIMENTO CAPELA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).”
Auditor Relator: **Dr. Leandro Almeida Jesus.**

9. Processo: 029/2017.

Jogo: S. S. Sete de Setembro X C. S. Esportiva– Realizado em 26.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. JHON PEIXOTO SILVA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro, **Sr. EDIMAR DOS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro e o segundo atleta acima denunciado com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

partidas de suspensão, (4x0)”, e **Sr. GUSTAVO PEREIRA DE LIMA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” **Auditor Relator:** **Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

10. Processo: 030/2017.

Jogo: S. C. Santa Rita X A.S. Arapiraquense – Realizado em 30.03.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. AIRTON SANTOS DE OLIVEIRA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0),” e **Sr. SERGIO SALVADOR^{1 2}**, incurso no art. 258 do CBJD, dirigente do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **suspender** o dirigente, **em 90 (noventa) dias**, (4x4), votos divergentes do Auditor Presidente em exercício Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza e Dr. Luciano André Costa de Almeida, quando votavam por maior pena em 120(cento e vinte) dias. **Auditor Relator:** **Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

11. Processo: 031/2017.

Jogo: C.R. Internacional AL X C. E. Olhodaguense – Realizado em 01.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. EDUARDO JOSÉ SEABRA DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Internacional Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” **Auditor Relator:** **Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

12. Processo: 032/2017.

Jogo: A.S. Arapiraquense X Desportivo Aliança – Realizado em 01.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOÃO PAULO FAUSTINO DOS SANTOS¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0),” **Auditor Relator:** **Dr. Leandro Almeida Jesus.**

13. Processo: 033/2017.

Jogo: C. R. Brasil X S. C. Santa Rita – Realizado em 02.04.2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. André Felipe Alves Cardoso.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, Sr. **SELMO LIMA**¹, incurso no art. 258 do CBJD, auxiliar técnico do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o auxiliar técnico com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

14. Processo: 035/2017.

Jogo: Desportivo Aliança X C. S. Esportiva – Realizado em 08.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, Sr. **RENATO LUIZ DA SILVA**^{1 3}, incurso no art. 258-A do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, **em 02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

15. Processo: 036/2017.

Jogo: A.S. Arapiraquense X Murici F. C. – Realizado em 16.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **MURICI FUTEBOL CLUBE**¹, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 400,00(quatrocentos) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

16. Processo: 037/2017.

Jogo: Murici F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 20.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, Sr. **JARDEL IURI DA SILVA SANTOS**¹, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano, Sr. **MARCOS ANDRÉ N DOS SANTOS**¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube, e o **MURICI FUTEBOL CLUBE**¹, incurso no art. 214 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** todos os denunciados acima, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

17. Processo: 038/2017.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X Miguelense F. C. – Realizado em 22.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. RENATO LUIZ DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, e **Sr. WAGNER FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atletas da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

18. Processo: 039/2017.

Jogo: Jaciobá A. C. X C.R. Flamengo Alagoano – Realizado em 22.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. PEDRO ROBERTO SOARES MENDES¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

19. Processo: 040/2017.

Jogo: Desportivo Aliança X C. E. Olhodaguense – Realizado em 22.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. DARLISSON DOS SANTOS MOURA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

20. Processo: 041/2017.

Jogo: F.F. Sport Igaci X S. C. Santa Rita – Realizado em 22.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **F.F. SPORT IGACI¹** e **SPORT CLUB SANTA RITA¹**, incurso no art. 214 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** os clubes acima citados, (4x0).” **Sr. GUSTAVO DIAS SANTOS MOURA^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do F.F. Sport



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Igaci, e Sr. DENILSON BARBOSA VIEIRA^{1 3}, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o terceiro e o quarto réu acima denunciado com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

21. Processo: 042/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X Santa Cruz F. C. – Realizado em 29.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 214 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o clube, (4x0).” e Sr. **RONY MAYKO DAS SANTOS¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

22. Processo: 043/2017.

Jogo: S. C. Santa Rita X Jaciobá A. C. – Realizado em 29.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **SPORT CLUB SANTA RITA¹**, incurso no art. 211 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 2.000,00(dois mil) reais**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, e Sr. **LAZARO FELIPE FIGUEIREDO¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

23. Processo: 044/2017.

Jogo: C. E. Olhodaguense X A.S. Arapiraquense – Realizado em 29.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹**, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda do número máximo de pontos** atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator, e **multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, (4x0), voto divergente do Auditor Dr. Luciano André Costa de Almeida, quando votava pela pena de multa em R\$ 1.000,00(hum mil) reais, ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

24. Processo: 045/2017.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X C.R. Flamengo AL – Realizado em 13.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Talvanes Lins e Silva.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. JOSÉ CICERO MELO DOS SANTOS**, incurso no art. 243-A, 243-E e 243 do CBJD, presidente do Clube de Regatas Flamengo Alagoano, **Sr. DAVID JONATHAS DA SILVA FERREIRA**, incurso no art. 243-E do CBJD, técnico do Clube de Regatas Flamengo Alagoano e **Sr. GABRIEL FERNANDO DE LIMA DA SILVA**, incurso no art. 243 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus. RESULTADO:** “O Auditor Relator na oportunidade pediu vista do processo, assim justificando a complexidade da causa, fora deferido por unanimidade o pela Comissão Disciplinar o pedido de vista, **suspendendo o julgamento** deste processo pelo prazo de uma sessão, prorrogável, no máximo, por mais uma sessão, determinado ainda, para a Federação Alagoana de Futebol que a competição de Futebol Amador, Sub-20/2017, permaneça suspensa até que se julgue este processo”.

25. Processo: 046/2017.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. S. Alagoano – Realizado em 23.04.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2017, **Sr. THIAGO JEFFERSON DA SILVA¹**, atleta, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0), votos divergentes do Auditor Dr. Delane



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Maurício Araújo Ramires Lima, que votava em pena de 02(duas) partidas de suspensão, e o Auditor Relator, que votava pela absolvição.” **Sr. CARLOS AUGUSTO FRANCISCO¹**, incurso no art. 258 do CBJD, preparador de goleiros do Centro Sportivo Alagoano, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o preparador de goleiros com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0),” **Sr. JOSÉ OSMAR VENTURA DA PAZ¹**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0), votos divergentes do Auditor Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima, que votava em pena de 02(duas) partidas de suspensão, e o Auditor Relator, que votava pela absolvição,” **Sr. DIEGO GOES GUIMARAES^{1 3}**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0),” atletas do Agremiação Sportiva Arapiraquense. **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**

26. Processo: 047/2017.

Jogo: Desportivo Aliança X A. S. Arapiraquense – Realizado em 06.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. GABRIEL AFONSO DA SILVA C DOS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Desportivo Aliança, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (4x0),” a **AGREMIÇÃO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE¹**, incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”, e o **DESPORTIVO ALIANÇA¹**, incurso no art. 211 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** o clube em **R\$ 2.000,00(dois mil) reais**, e **determinou a Comissão Disciplinar, pela interdição integral do estádio Flor do Camará** em Passo do Camaragibe, por total ausência de infraestrutura, até que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

se comprove através de juntada documentais que o local está apto a receber novas partidas, (4x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

27. Processo: 048/2017.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X A.A. Coruripe – Realizado em 06.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. LUCRECIO MARIANO DOS SANTOS^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima denunciado com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Souza, sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

28. Processo: 049/2017.

Jogo: C. S. Esportiva X Desportivo Aliança – Realizado em 13.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. ESLEY ESIO RODRIGUES^{1 3}**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o atleta acima denunciado com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Leandro Almeida Jesus.**

29. Processo: 050/2017.

Jogo: C. S. Alagoano X S. C. Agrimaq Pilarense – Realizado em 13.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. RICLER RODRIGUES DA SILVA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Agrimaq Pilarense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o atleta, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. Luciano André Costa de Almeida.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

30. Processo: 051/2017.

Jogo: A. A. Coruripe X Miguelense F. C. – Realizado em 13.05.2017.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2017, **Sr. DAVID LUCAS MELO DA SILVA**¹, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Miguelense Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os atletas acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x0).” **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Delane Maurício Araújo Ramires Lima.**

Afixado no dia 23.06.2017 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 132. Nas hipóteses de imposição de quaisquer das penas disciplinares relacionadas no art. 170, prevalecerão, nos casos de empate na votação, os votos mais favoráveis ao denunciado, não havendo atribuição de voto de desempate ao Presidente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL